



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

188-2002/2021  
09h32

Presidente

PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_ / 2021.

**“Proíbe o descarte irregular de caroço de açaí e cria o local adequado para despejo de caroços de açaí.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém aprova e eu prefeito deste município sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o despejo irregular de caroços de açaí no âmbito do município de Belém, sob pena de multa de 150 (cento e cinquenta) UFIR.

**§ único**- Entende-se por irregular o despejo de caroços de açaí junto à locais públicos como ruas, leito de rios ou lagos, e em outros locais não destinados para o recolhimento do subproduto.

**Art. 2º**- O Poder Executivo Municipal deverá dispor de locais específicos para depósito e recolhimento periódico de caroços de açaí, para que os batedores de açaí possam despejar adequadamente seus resíduos.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta Lei, nos casos das instituições de ensino privadas correrão por conta de verba própria e, nos casos das instituições de ensino públicas, correrão à conta de dotações a serem consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 4º**- O poder executivo regulará a presente lei, no eu couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 10 de fevereiro de 2021.

  
Vereador Miguel Rodrigues

Vice-Líder do Grupo G-5  
(PP, PODEMOS E PROS)



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

O caroço de açaí, é um subproduto do açaí, bebida amplamente consumida pelos belenenses e que, pela sua popularidade, tem movimentado o mercado informal de batedores de Açaí, bem como, o fruto tem ultrapassado fronteiras estaduais e internacionais, contribuindo para sua exploração industrial.

O fruto, além de saboroso, é rico em vitaminas e em ferro, tradicionalmente consumido na região com acompanhamento de farinha ou tapioca. O produto é cartão postal de quem visita o Ver-o-peso, acompanhado geralmente de uma bela dourada frita.

No entanto, o fruto após batido deixa como subproduto o caroço, que já vem sendo aproveitado pela indústria como bom substituto da madeira para queimar fornalhas e sua fibra também pode ser bem utilizada na fabricação de colchão e outros artefatos.

O batedor tradicional de açaí, sofre imensa dificuldade em se livrar do subproduto, ao gerar mais de duas sacas por dia do mesmo, o batedor médio, por vezes se vê obrigado a deixar os sacos se amontoando próximo ao ponto de venda, ou carregadores recolhem os mesmos e soltam às margens das ruas mais afastadas, ou ainda mais grave, às margens de rios, poluindo e causando impactos ao meio ambiente.

A presente lei visa proibir o descarte irregular, além de garantir que o batedor tenha como descartar de forma correta seus resíduos, para destinar o mesmo à reciclagem. Assim, peço aos meus pares, que aprovem esta lei, garantindo um meio ambiente mais limpo e protegido.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 10 de fevereiro de 2021.

*Miguel Rodrigues*

Vereador Miguel Rodrigues

Vice-Líder do Grupo G-5  
(PP, PODEMOS E PROS)